

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.269, DE 2019

Denomina “Viaduto Antônio de Pádua Perosa”, o viaduto localizado no KM 71 da BR153, no perímetro urbano de São José do Rio Preto – SP.

Autor: Deputado ARLILNDO CHINAGLIA

Relator: Deputado JOSÉ AIRTON

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Arlindo Chinaglia, pretende dar o nome de Antônio de Pádua Perosa ao viaduto localizado no km 71 da rodovia BR-153, no perímetro urbano de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, XXI, “g”, do mesmo Regimento.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como reconhecimento pelo trabalho do Sr. Antônio de Pádua Perosa, o nobre Deputado Arlindo Chinaglia pretende homenageá-lo, dando seu nome ao viaduto localizado no km 71 da BR-153, no perímetro urbano de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

O homenageado nasceu em 1943, na cidade de Urupê, no Estado de São Paulo. Formou-se em agronomia na década de 1960 e, a partir daí, ocupou diversos cargos públicos no governo paulista, até eleger-se deputado federal constituinte em 1986, com atuação destacada na Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições. Após a experiência parlamentar, assumiu a Secretaria Nacional de Saneamento e desempenhou diversas atividades de direção em empresas estatais e secretarias estaduais, além de ter comandado várias subprefeituras da Capital. Após destacada vida pública, o Sr. Antônio Perosa veio a falecer no ano de 2016.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, o viaduto localiza-se na BR-153, que está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei em tela encontra amparo também no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.269, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JOSÉ AIRTON
Relator